



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**DESMEMBRA E AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE A
PERMUTAR PARTE DE IMÓVEL DE SUA
PROPRIEDADE COM IMÓVEL DE
PROPRIEDADE DE FÁBIO SÉRGIO ZEBRAL
SEGUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar parte de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro Manoel Correa, nesta cidade, medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), descrita e contida dentro de uma área maior identificada como área remanescente nº 02, ora desmembrada, pela área de 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados), localizada na Rua Padre Lobo, Bairro Chapada, de propriedade de Fábio Sérgio Zebral Segundo, inscrito no CPF sob o nº 025.164.696-32.

§1º - A área de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete está devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações respectivamente junto a matrícula nº 18.309, livro 2BP, perante o 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sendo que a parte da mesma na metragem ora permutada foi avaliada em R\$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais), conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

§2º - A área de propriedade de Fábio Sérgio Zebral Segundo está devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, com as suas descrições e confrontações respectivamente objeto da matrícula nº 12.939 (R-1-12.939), livro 2AU, perante o 1º ofício de Imóveis desta Comarca e foi avaliada em R\$ 313.441,00 (trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais), conforme relatório da comissão de avaliação de imóveis municipal que integra a presente Lei Complementar.

Art. 2º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Fábio Sérgio Zebral Segundo, inscrito no CPF sob o nº 025.164.696-32, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento do recolhimento do ITBI e da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - O desmembramento da área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) dentro da maior e a sua permuta objeto da presente Lei Complementar, destina-se exclusivamente a regularizar a situação da área de 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados), utilizada pelo Município na urbanização, abertura e prolongamento



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

da Rua Manoel Cardoso até a Rua Padre Lobo, conforme projetos topográficos e memoriais descritivos elaborados pela AMALPA em 07 de outubro de 2020.

Parágrafo único - A regularização de que trata o “caput” deste artigo visa sanar inconsistências no que tange à executividade da Lei Municipal nº 4.097, de 04 de dezembro de 1996, que não delimitou e demarcou a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) dentro da maior.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes com a escritura pública de permuta dos bens imóveis e os registros imobiliários correrão por conta do permutante Fábio Sérgio Zebral Segundo, inscrito no CPF sob o nº 025.164.696-32 e deverão ocorrer no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de multa diária de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidade Fiscal Municipal) por dia de atraso.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.097, de 04 de dezembro de 1996.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal